

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/SAF/DICOP N° 039 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Fiplan Gerencial Web – FGWEB no âmbito da Administração Pública Estadual.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições, resolvem:

Seção I
Disposições gerais

Art. 1º O credenciamento de usuário no Sistema Fiplan Gerencial Web – FGWEB será realizado pela Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Dicop da Superintendência de Administração Financeira - SAF da Secretaria da Fazenda - Sefaz, por meio da Gerência de Análises e Operações Contábeis – Gerac.

§ 1º A Diretoria de Finanças ou unidade equivalente na Administração Pública Estadual solicitará à Dicop/Gerac credenciamento de usuário no FGWEB para ter acesso aos relatórios gerenciais relacionados à execução orçamentária e financeira de sua unidade.

§ 2º O acesso será concedido para a Unidade Orçamentária - UO a que o usuário está vinculado no Fiplan.

Seção II
Da solicitação para credenciamento de usuário

Art. 2º A solicitação para credenciamento de usuário deverá ser enviada pelo e-mail institucional do Diretor de Finanças, ou equivalente, ou seu substituto legal, para o endereço eletrônico acesso.fiplan@sefaz.ba.gov.br, contendo as informações:

I - Credenciamento de usuário da Sefaz: nome, matrícula, unidade de atuação e *login* do usuário; e

II – Demais usuários: formulário de acesso ao FGWEB, disponibilizado no site da Sefaz, em Finanças Públicas, Legislação Financeira, Instruções Normativas, Vigentes, 2022, preenchido com os dados do usuário.

Art. 3º A Dicop/Sefaz efetuará o cadastro e informará ao solicitante por e-mail sobre o atendimento do pedido de credenciamento.

Parágrafo único. No ato do credenciamento, o usuário receberá um e-mail gerado de forma automática com os dados necessários para acesso ao sistema.

Seção III Dos acessos

Art. 4º O acesso aos relatórios será concedido considerando cargo, função e unidade de lotação do usuário informados e as definições do Fiplan.

§ 1º Caberá à Sefaz/Saf/Dicop analisar as solicitações e deliberar sobre o atendimento.

§ 2º No caso de a solicitação não estar em conformidade com os critérios definidos pela Dicop, esta retornará ao solicitante justificando o não atendimento.

Seção IV Da segurança e do sigilo

Art. 5º A senha é de caráter pessoal, constituindo falta grave o fornecimento a terceiros, implicando em responsabilidade, na forma do art. 198, c/c o art. 203, da Lei nº 2.322/66, e também o artigo 325 do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848 de 7/12/40.

Art. 6º Nos casos de bloqueio, as seguintes ações deverão ser executadas:

I – Se for devido a digitação de senha errada em 3 (três) tentativas, o usuário deve aguardar 10 (dez) minutos para desbloqueio automático; ou

II – Para as demais situações: seguir a orientação do Art. 2º desta IN.

Seção V
Disposições finais

Art. 7º As situações não tratadas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pela Sefaz, no âmbito das suas competências.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda poderá atualizar e republicar o formulário a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa, diretamente no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), quando necessário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira
Secretaria da Fazenda

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Secretaria da Fazenda